



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 05/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA JARDA
COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pela Secretária de Administração Substituta, **VALDIRENE GOMES XAVIER**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 1908177 SSP/DF, e do CPF n. 699.710.301-44, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JARDA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.119.118/0001-94, estabelecida na Área ADE Conjunto 02, Lotes 20/21, Sala 101, Aguas Claras, Brasília DF. CEP 71983-300, neste ato representada pelo Sr. **DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES**, Cédula de Identidade n.º 1.795.233 SSP/DF, CPF n.º 838.626.251-68 e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, e, quando em conjunto, **PARTES**, tendo em vista o contido no Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.003381/2022-21, por meio da Ata de Registro de Preços MPF/PRDF n.º 4B/2022, oriunda do Pregão Eletrônico MPF/PRDF n.º 03/2022, considerando as disposições estabelecidas nas Leis n. 8.666/1993, n. 10.520/2002, na Lei Complementar n. 123/2006, nos Decretos n. 7.892/2013, n. 8.538/2015, n. 10.024/2019, suas respectivas alterações e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de fornecedor para eventuais aquisições de açúcar cristal, por meio de Registro de Preços, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto deverá ser fornecido conforme especificações a seguir:

- I. Açúcar cristal: Açúcar tipo cristal, branco, de 1ª qualidade, composição de origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar; empacotado automaticamente em embalagens individuais de 2kg, acondicionado em fardos ou em caixas, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais, com data de validade e lote do produto informado na embalagem. No momento da entrega, a data de validade impressa na embalagem deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os produtos deverão estar acondicionados adequadamente em embalagens apropriadas, originais dos fabricantes, em material atóxico que garanta a integridade do produto, contendo a identificação do produto, a marca do fabricante, a identificação do lote, a data de fabricação e a de validade de forma legível, bem como que garanta a integridade do produto durante o seu transporte e armazenamento, conforme disposto na RESOLUÇÃO – RDC n. 259, de 20 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

- I. No momento da entrega, a data de validade impressa na embalagem deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) meses.
- II. Caso haja algum fator impeditivo gerado pela empresa para o recebimento definitivo dos materiais, o prazo mínimo de validade (10 meses) será contado a partir do recebimento definitivo, após a regularização das pendências que o impediam.
- III. Não serão aceitos, em hipótese alguma, fardos ou pacotes violados ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto e que causem vazamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

A entrega deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, que poderá ser encaminhada via e-mail informado pela CONTRATADA em sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser fornecidos nas embalagens originais dos fabricantes, contendo sua identificação, a marca do fabricante, as datas de fabricação e de validade de forma legível, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá entregar os produtos nas quantidades solicitadas e de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento, conforme Nota de Empenho expedida pelo CONTRATANTE, no seguinte endereço:

- I. ESMPU: SGAS 603, Lote 22, L2 Sul, 2º Subsolo, Núcleo de Almoxarifado, Brasília-DF, CEP 70.220-640, em dia e horário previamente agendados por meio dos telefones (61) 3313-5314, (61) 3313-5382 ou pelo email nual@escola.mpu.mp.br;

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Provisoriamente, no ato da entrega.

- I. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades

PARÁGRAFO ÚNICO - Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório, após criteriosa inspeção das condições, quantidades e qualidade do material entregue, de forma que seja verificada a conformidade dos produtos com o estabelecido neste instrumento e suas especificações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
- II. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Contrato;
- III. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam entregar os produtos;
- IV. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos materiais entregues;
- V. Emitir, após verificada a conformidade do objeto entregue com as especificações estabelecidas, documento de aceite dos bens, rejeitando os que não estiverem de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- VI. Devolver à CONTRATADA os produtos rejeitados, após sua substituição por outro dentro das especificações contratadas;
- VII. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- VIII. Receber os produtos na forma e prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Entregar materiais novos, com validade vigente, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;

- III. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos os produtos:
 - a. que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - b. Em que forem detectados sinais de alteração de qualidade.
- IV. Ressarcir os danos causados à CONTRATANTE, direta ou indiretamente, decorrentes de:
 - a. Culpa ou dolo, durante a entrega dos materiais;
 - b. Defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- V. Acordar previamente, com a CONTRATANTE, a data e a hora de entrega dos materiais, para recebimento pelo setor responsável;
- VI. Providenciar fornecimento dos materiais dentro do prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento;
- VII. Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;
- VIII. Observar as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE em suas dependências;
- IX. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;
- X. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas deste termo que definam suas obrigações;
- XI. Arcar com todas as despesas (taxas, impostos, frete, etc), diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- XII. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- XIII. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
- XIV. Atender e se adequar, no que couber, ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, sendo vedada a prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato ocorrerão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação, do Programa de Trabalho vigente, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura da despesa, foi emitida a Nota de Empenho nº 2023NE000044, de 07/02/2023, no valor de R\$ 2.516,50 (dois mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 2.516,50 (dois mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	UM	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	Açúcar Cristal	Pacote 2Kg	350	7,19	2.516,50

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos valores acima descritos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, fretes, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, mediante ateste da nota fiscal pelo setor competente, nos seguintes prazos:

- I. Até o 5º (quinto) dia útil, contado da apresentação da fatura, para valores até o limite estabelecido no art. 5º, § 3º, c/c art. 24, II, e art. 23, II, "a" da Lei n. 8.666/1993, observado o disposto no art. 1º do Decreto n. 9.412/2018;
- II. Até o 10º (décimo) dia útil para os demais casos;
- III. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto, conforme previsto no § 1º, do art. 3º, da Instrução Normativa n. 2/2016, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente em que conste como beneficiário/cliente a CONTRATANTE, informando nome e CNPJ desta, de acordo com a(s) Nota(s) de Empenho emitida(s) por cada órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverão constar na nota fiscal as seguintes informações:

- I. Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara dos itens fornecidos e suas respectivas quantidades e valores;
- II. A alíquota correspondente, bem como o código da receita, para fins de retenção tributária relativa aos tributos federais (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), conforme Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações;
- III. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES (Lei Complementar nº 123/2006), deverá apresentar, junto à nota fiscal/fatura, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, atualizada e assinada pelo seu representante legal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os pagamentos a serem efetuados à ESMPU, as notas fiscais deverão ser encaminhadas por correio eletrônico para o endereço nual@escola.mpu.mp.br.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO QUINTO - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa nº 5, de 25/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo $I = (TX/100)/365$, assim apurado:

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

Em que: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa n. 02/2020 - MPF:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a UNIÃO e ser descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, se:

- I. Não assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo de Contrato e/ou não aceitar documento equivalente.
- II. Não entregar a documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Causar o atraso na execução do objeto;
- V. Não mantiver a proposta;
- VI. Falhar na execução do objeto;
- VII. Fraudar a execução do objeto;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo;
- IX. Declarar informações falsas;

X. Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA, conforme artigo 87, §2º da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias, conforme artigo 87, §3º da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção de advertência poderá ser aplicada na hipótese de falta leve, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

- I. Considera-se falta leve o descumprimento contratual que não acarrete prejuízo significativo para a Administração, não interfira diretamente na execução do objeto e não comprometa prazos e/ou serviços.
- II. A aplicação da penalidade de advertência somente será possível para contratos vigentes.
- III. Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Para quitação da multa, será gerada GRU (Guia de Recolhimento à União) com o valor total a ser pago. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento da GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação para tanto, o valor da multa aplicada será descontado dos créditos que a CONTRATADA fizer jus, no âmbito da mesma contratação, ou da garantia contratual, se houver. Se a CONTRATADA não realizar o pagamento voluntário da GRU no prazo estipulado e não havendo créditos junto à CONTRATANTE ou garantia contratual, tendo transcorrido o prazo recursal sem que tenha havido interposição de recurso por parte da interessada, a cobrança do valor da multa constante da GRU será judicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos regularmente comprovados, o montante remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO.

PARÁGRAFO NONO - As multas poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses e condições:

- I. Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 10% (dez por cento).
- II. Caso atingido o limite de 10% de multa moratória, e a entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover o cancelamento da Nota de Empenho.
- III. Por inexecução parcial, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao objeto em que tenha ocorrido a falta.
- IV. Por inexecução total, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do empenho emitido.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução das obrigações assumidas:

- I. De 1 (um) a 6 (seis) meses:
 - a. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenha acarretado prejuízos ao CONTRATANTE.
 - b. Execução insatisfatória do objeto, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa.
- II. 11.11.2. De 7 (sete) meses a 2 (dois) anos:
 - a. Não execução do objeto.

- b. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato ou documento equivalente por sua culpa.
- c. Reprodução, divulgação ou utilização, sem consentimento prévio do CONTRATANTE, de informação relevante a que a CONTRATADA, seus controladores, administradores e empregados tenham acesso em decorrência da execução do objeto e da qual devem guardar sigilo.
- d. Fornecimento dos itens em desacordo com as especificações básicas, constantes neste instrumento, não efetuando sua correção após solicitação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A declaração de inidoneidade implica a proibição de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei n. 8.666, de 1993, pode ser aplicada nas hipóteses de a CONTRATADA:

- I. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- II. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Praticar ato configurado como crime em licitações e contratos administrativos durante a execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os efeitos persistirão enquanto durarem os motivos que deram causa à aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação da empresa perante a Administração.

- I. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após o decurso de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos nos casos de rescisão por inexecução das obrigações assumidas e de aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão e impedimento de licitar, do item de Sanções Administrativas, conforme art. 109, alíneas d, e, f da lei 8.666/93, deverão ser apresentados por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade, do item de Sanções Administrativas, é de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão especial do inc. III do art. 109 da Lei n. 8.666/93, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A publicação da decisão no Diário Oficial da União será feita nos casos das sanções de suspensão, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar, previstas no item de Sanções Administrativas, conforme artigo 109, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE informará o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO - O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de aplicação da penalidade prevista no artigo 87, IV, da Lei 8666/93, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recurso e o pedido de reconsideração interposto, deverão ser entregues, mediante recibo, no protocolo da CONTRATANTE, localizado no edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União, situado no SGAS, Quadra 603, Lote 22, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70200-630, nos dias úteis, das 12 h às 18 h.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de rescisão ao contrato, desde que haja conveniência para ao CONTRATANTE; e
- III. Judicial, quando a rescisão é discutida em instância judicial e se dá conforme os termos de sentença transitada em julgado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

PARÁGRAFO QUARTO - De conformidade com o § 2º do art. 79, da Lei n. 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da mesma Lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. Devolução de garantia, caso esta tenha sido exigida no contrato;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo de desmobilização, se houver;

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão de que trata o inciso I do Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá acarretar consequências imediatas, conforme previsto no art. 80 da Lei n. 8666/1993, em especial:

- I. A execução da garantia contratual, nos casos em que o contrato tenha garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.000233/2023-42, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- I. Edital do Pregão MPF/PRDF nº 03/2022 e seus anexos;
- II. Proposta da CONTRATADA;
- III. Ata de Registro de Preços MPF/PRDF nº 04B/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá pelos danos e/ou prejuízos causados ao patrimônio da União ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, objetivando promover os ajustes que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art.o 65 da Lei n. 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos atos referentes à fiscalização e o acompanhamento do fornecimento do objeto, a CONTRATANTE será representada por servidor previamente designado e, em seus impedimentos e afastamentos legais, por substituto, igualmente designado;

PARÁGRAFO ÚNICO - Na fiscalização, o servidor representante deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES**, Usuário Externo, em 24/02/2023, às 16:29 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães**, Secretário de Administração, em 24/02/2023, às 16:41 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0397643** e o código CRC **94443DD5**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.000233/2023-42
ID SEI nº: 0397643